

DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios.

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL (peso x pontuação)
Qualidade artística do projeto;	4	0 a 4	16
Grau de relevância cultural da ação na contribuição para o livro e a literatura paraenses;	4	0 a 4	16
Experiência e qualificação do proponente;	4	0 a 4	16
Caráter inovador	2	0 a 4	8
Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	2	0 a 4	8
TOTAL			64

10.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 10.1. terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 pontos.	Não atende ao critério.
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério.
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério.
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério.
04 pontos.	Atende plenamente ao critério.

10.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 64 (sessenta e quatro) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

10.4 Serão desclassificadas as propostas culturais que não obtiverem o mínimo de 26 (vinte e seis) pontos, o equivalente a 40% do total máximo de pontuação dos critérios previstos.

10.5 A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

10.6 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e". Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, escolhendo a pessoa física de maior idade e, na pessoa jurídica, a empresa mais antiga.

10.7 As propostas que não atingirem a média final de 26 pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

10.8 A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de novos recursos orçamentários, advindos de saldo do art 2º, inciso I da Lei Aldir Blanc e dos recursos advindos da reversão, conforme capítulo 6º do Decreto Federal nº10.464, de 17 de agosto de 2020., que regulamenta a lei federal nº 14017, no seu artigo 12, inciso I os mesmos poderão ser contemplados posteriormente de acordo com a pontuação (em ordem decrescente).

10.9 A relação dos selecionados será divulgada no site www.leialdirblanc.pa.gov.br.

10.10 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (**Anexo III**), a ser encaminhado para o endereço eletrônico leialdirblancpa.recursoeditallivroeleitura@gmail.com, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

10.11 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site www.leialdirblanc.pa.gov.br

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, a Secult, a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

11.2. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o selecionado disponibilizará 02 atividades gratuitas, para escolas públicas e comunidade e autoriza a Secult a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

11.3. Os selecionados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com a proposta apresentada e selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.4. Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da Secult/ Governo do Estado e do Ministério do Turismo / Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site www.leialdirblanc.pa.gov.br, deverão incluir também a frase: "**Projeto selecionado pelo Edital de Livro e Leitura - Lei Aldir Blanc Pará**".

11.5. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

11.6. No ato de inscrição, os proponentes deverão apresentar um cronograma de trabalho do processo, prevendo a execução até 31 de março de 2021, com entrega do Relatório Simplificado de Atividades (**ANEXO**

VI) até 30 de abril de 2021, com informações e registros documentais (fotografias, cópia de matérias publicadas na imprensa, vídeos, programas e/ou cartazes, dentre outros) que comprovem a execução do projeto, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

11.7. Nas propostas de trabalhos artísticos e culturais que proponham adaptações de obras artísticas, será obrigatória a apresentação de autorização oriunda de detentor dos direitos autorais da obra.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

12.2. Sobre o valor total do prêmio incidirão os descontos de tributos previstos em lei.

12.3. O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária (corrente ou poupança) fornecida pelo proponente/premiado em até 30 de dezembro de 2020, condicionado a entrega do recibo devidamente preenchido e assinado conforme modelo no (**ANEXO V**).

12.4. Não é permitida a apresentação de conta-salário.

12.5. A Secult não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamentos de direitos autorais de textos e/ou músicas etc.), sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

12.6. O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Estadual, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

12.7. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de Estado de Cultura ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Estadual de Pará, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12.8. Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do espetáculo.

12.9. Outros esclarecimentos podem ser obtidos através dos canais de comunicação no site www.leialdirblanc.pa.gov.br

13- DO CRONOGRAMA

Etapa	Data Inicial	Data Final
1 - Inscrições	23/10/2020	06/11/2020
2 - Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição e Avaliação e seleção das propostas;	18/11/2020	
3 - Período de Recurso;	19/11/2020	20/11/2020
4 - Homologação do Resultado Final	24/11/2020	
5 - Execução do projeto	Até 31/3/2021	
6. Entrega do relatório simplificado	Até 30/4/2021	

14. DOS ANEXOS.

I - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS PELAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ

II - CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

III - FORMULÁRIO DE RECURSO

IV - TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL

V - RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

VI - RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

VII - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

VIII- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO I**EDITAL DE LIVRO E LEITURA - LEI ALDIR BLANC PARÁ
DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS PELAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ**

Modalidade	Quantidade	Interiorização	Unitário (R\$)	Total (R\$)
BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS DO PARÁ	25	R.I. Guajará: 08	40.000,00	1.000.000,00
		Demais R.I.: 17		
LITERATURA PARAENSE	90	R.I. Guajará: 27	20.000,00	1.800.000,00
		Demais R.I.: 53		
Total				2.800.000,00

Obs.: Administrativamente o estado do Pará se divide em 12 Regiões de Integração: Guajará, Araguaia, Baixo-Amazonas, Guamá, Carajás, Lago de Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Tapajós, Xingu, Tocantins.

ANEXO II**EDITAL DE LIVRO E LEITURA - LEI ALDIR BLANC PARÁ
CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA**

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **Edital de Livro e Leitura - Lei Aldir Blanc Pará**. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Cultura do Pará - SECULT. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Município(PA) , _____ de _____ de 2020.